

Proc. 20 819/44

1945

(CJT-265-45)

AL/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Benedito Ferreira, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, Estado da Paraíba, julgou proscrito o seu direito de reclamar contra a Cia. Tecidos Paulista, Fábrica de Rio Tinto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interpretação do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a)	Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 3/5/45.